



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 5.147, DE 29/06/1988

Processo n.º 25.164

PROJETO DE LEI N.º 7.293

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Autoriza convênio com estabelecimentos comerciais e cooperativas de consumo, para atendimento dos servidores públicos.

Arquive-se

Dueli Schenkel

P/ Diretor Legislativo

01/07/88



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Ns. 03
proc. 25164
[Signature]

Matéria: PL 7.293	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 15/05/98	CJR CEFO	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

À CJR. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 19/05/98	Designo Relator o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 19/05/98	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>[Signature]</i> Relator 19/05/98
--	---	--

À <u>CEFO</u> . <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 26/05/98	Designo Relator o Vereador: <u>Ayres</u> <i>[Signature]</i> Presidente 26/05/98	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>[Signature]</i> Relator 26/05/98
---	---	--

À _____. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
---	---	--

À _____. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
---	---	--

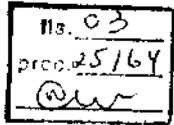
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
---	---	--

À _____. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
---	---	--

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. Nº 223/98
Proc. nº 16.334-6/90

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

025104 PL 98 15 22 09

PROJETO LEGISLATIVO Nº 223/98
Jundiá, 14 de Maio de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade, obter a necessária autorização legislativa para que o Executivo possa firmar Convênios com estabelecimentos comerciais e cooperativas de consumo, para aquisição, pelos servidores públicos municipais, de gêneros alimentícios, e outros de primeira necessidade.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ORACI GOTARDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

nn/1



PUBLICAÇÃO Rubrica
22/05/98 wl

Apresentado Encaminhe-se à CJ e a:
CJR e CEFO

[Signature]
Presidente
19/05/98

APROVADO

[Signature]
Presidente
24/06/98

PROJETO DE LEI Nº 7.293

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar Convênio com estabelecimentos comerciais e cooperativas de consumo, para aquisição, pelos servidores públicos municipais, de gêneros alimentícios, material de limpeza e demais produtos de primeira necessidade.

Parágrafo único - A garantia das compras efetuadas dar-se-á mediante expressa autorização do servidor para o desconto em folha de pagamento.

Artigo 2º - Os Convênios observarão os termos previstos em decreto, a ser baixado pelo Executivo.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.647, de 10 de dezembro de 1.990.

[Signature]
MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

O Projeto de Lei que submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade tem por finalidade, obter a necessária autorização legislativa para que o Executivo possa firmar Convênios com estabelecimentos comerciais e cooperativas de consumo, para aquisição, pelos servidores públicos municipais, de gêneros alimentícios, e outros de primeira necessidade.

Atualmente, a Lei nº 3.647, de 10 de dezembro de 1.990, autoriza somente convênios com cooperativa de consumo, sendo este mantido atualmente, com a COOPERATIVA DE CONSUMO COOPERCICA LTDA.

A propositura visa proporcionar possibilidade de escolha ao servidor, com a ampliação dos estabelecimentos conveniados, sem ônus para o Município, eis que as compras serão efetuadas mediante autorização expressa, para o desconto em folha de pagamento, dentro de limites a serem estabelecidos pela Administração.

Expostos os motivos que ensejaram o presente Projeto de Lei, permanecemos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o integral apoio a sua aprovação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



IOM 14-12-90

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Proc. nº 21.847/90

fls. 06
proc. 25764
<i>DM</i>

LEI Nº 3647 , DE 10 DE DEZEMBRO DE 1990

Autoriza convênio com cooperativa de consumo, para a
tendimento dos servidores públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo,
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordi-
nária realizada no dia 20 de novembro de 1990, PROMULGA a seguinte
Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal é autorizada a celebrar -
convênio com cooperativa de consumo, para aquisição, pelos ser-
vidores públicos municipais, de gêneros alimentícios, material
de limpeza e demais produtos de primeira necessidade.

Parágrafo único - O convênio observará os termos previstos
em decreto, a ser baixado pelo Executivo no prazo de 90 dias, a
contar da data do início de vigência desta lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurí-
dicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do
mês de dezembro de mil novecentos e noventa

MUZAIEL FERES MUZAIEL

Secretário Municipal de Negócios



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.545**

PROJETO DE LEI Nº 7.293

PROCESSO Nº 25.164

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei autoriza convênio com estabelecimentos comerciais e cooperativas de consumo, para atendimento dos servidores públicos.

documento de fls. 6.

A propositura encontra a sua justificativa às fls. 5, e

É o relatório.

PARECER:

O projeto ora em estudo afigura-se-nos revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c/c o art. 122, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV, c/c o art. 72, V, IX, e XII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em razão de objetivar autorização para a assinatura de convênio com estabelecimentos comerciais e cooperativas de consumo para aquisição, pelos servidores públicos municipais, de gêneros alimentícios, material de limpeza e demais produtos de primeira necessidade, para desconto em folha de pagamento, e para tanto indispensável se torna o prévio aval da Câmara, consoante estabelece a Carta de Jundiaí - art. 13, XIV.

Cabe ressaltar, por pertinente, que não se trata de convênio que possa importar em algum tipo de ônus para o erário, sendo facultada a adesão ao servidor municipal. Além desse fator, o convênio não estará sujeito à fiscalização interna e/ou externa por parte da Câmara Municipal ou do Tribunal de Contas do Estado, pois está dirigido diretamente ao servidor. Portanto, a propositura está devidamente instruída, não incorporando quaisquer impedimentos. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput" , L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 18 de maio de 1998

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

Dr. João Jambrão Júnior
Dr. JOÃO JAMBRÃO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 25.164

PROJETO DE LEI Nº 7.293, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza convênio com estabelecimentos comerciais e cooperativas de consumo, para atendimento dos servidores públicos.

PARECER Nº 630

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 122; e art. 46, IV, c/c o art. 72, V e IX e XII - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 4.545, de fls. 7, que subscrevemos na íntegra.

A natureza legislativa da propositura é incontestável, em face de buscar o Executivo autorização da Câmara para firmar convênio com estabelecimentos comerciais e cooperativas de consumo, para atendimento dos servidores públicos, sendo imprescindível esse aval, conforme estabelece o art. 13, XIV da Carta de Jundiaí, quesito esse que busca suprir. Portanto, inexistem sobre a matéria impedimentos que possam incidir sobre a sua tramitação.

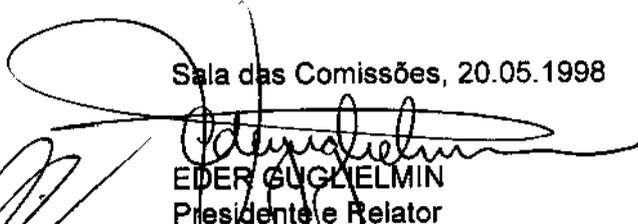
Concluimos, em decorrência dos argumentos apresentados, votando favorável à proposta.

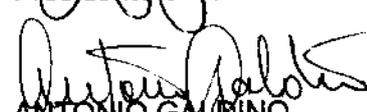
É o parecer.

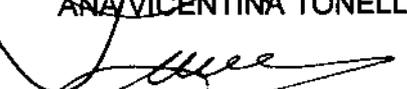
APROVADO EM 26.05.98

Sala das Comissões, 20.05.1998


ANA VICENTINA TONELLI


EDER GUGLIELMIN
Presidente e Relator


ANTONIO GALVÃO


AILTON MÁRIO DE SOUZA


WANDERLEI RIBEIRO



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 25.164

PROJETO DE LEI Nº 7.293, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza convênio com estabelecimentos comerciais e cooperativas de consumo, para atendimento dos servidores públicos.

PARECER Nº 642

Apresenta-se à análise desta comissão, no aspecto de seu mérito, o presente projeto de lei de iniciativa do Prefeito Municipal, que busca autorização da Câmara para proceder a assinatura de convênio com estabelecimentos comerciais e cooperativas de consumo para atendimento dos servidores públicos.

Não vislumbramos qualquer inconveniência que se interponha ao merecimento da iniciativa, tratando-se das questões econômicas, financeiras ou orçamentárias. Consoante depreendemos dos argumentos insertos na justificativa de fls. 5, faz-se necessária a autorização como forma de possibilitar a ampliação do rol dos estabelecimentos conveniados, sem ônus para o Município, vez que atualmente somente há convênio do gênero com uma instituição do gênero.

Pelos motivos ora formulados nossa manifestação é favorável à matéria.

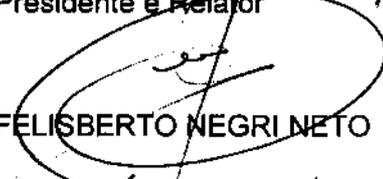
É o parecer.

APROVADO EM 02.06.98

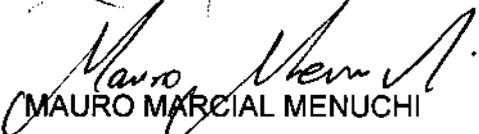
Sala das Comissões, 27.05.1998

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator


ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA

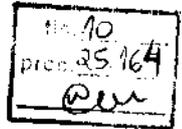

FELISBERTO NEGRI NETO


MARCÍLIO CARRA


MAURO MARCIAL MENUCHI



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 06.98.135
proc. 25.164

Em 25 de junho de 1998.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 5.861, referente ao PROJETO DE LEI Nº. 7.293 (objeto de seu Of. GP.L. nº 223/98), aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 24 último.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.


ORACI GOTARDO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 7.293

AUTÓGRAFO Nº 5.861

PROCESSO Nº 25.164

OFÍCIO PR Nº 06.98.135

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

25/06/98

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

17/07/98

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

fls. 12
proc. 25.164

PUBLICAÇÃO Rubrica
30/06/98 *my*

proc. 25.164

GP., em 29.06.98

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:

Miguel Haddad
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº. 5.861

(Projeto de Lei nº. 7.293)

Autoriza convênio com estabelecimentos comerciais e cooperativas de consumo, para atendimento dos servidores públicos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 24 de junho de 1.998 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar Convênio com estabelecimentos comerciais e cooperativas de consumo, para aquisição, pelos servidores públicos municipais, de gêneros alimentícios, material de limpeza e demais produtos de primeira necessidade.

Parágrafo único. A garantia das compras efetuadas dar-se-á mediante expressa autorização do servidor para o desconto em folha de pagamento.

Art. 2º. Os Convênios observarão os termos previstos em decreto, a ser baixado pelo Executivo.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.647, de 10 de dezembro de 1.990.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de junho de mil novecentos e noventa e oito (25.6.1998).

Oraci Gotardo
ORACI GOTARDO
Presidente

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

13
25/06/98

OF. GP.L. nº 311/98
Processo nº 16.334-6/90

CÂMARA MUNICIPAL

02.435 JUN 98 01 31 31

PROVIMENTO MUNICIPAL

Jundiá, 29 de junho de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se.
Opinto
PRESIDENTE
27/06/98

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 7.293, bem como cópia da Lei nº 5.147, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

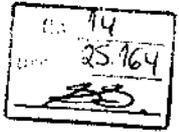
Exmo.Sr.

Vereador ORACI GOTARDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

nn/1



LEI Nº 5.147, DE 29 DE JUNHO DE 1998

Autoriza convênio com estabelecimentos comerciais e cooperativas de consumo, para atendimento dos servidores públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de junho de 1.998, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar Convênio com estabelecimentos comerciais e cooperativas de consumo, para aquisição, pelos servidores públicos municipais, de gêneros alimentícios, material de limpeza e demais produtos de primeira necessidade.

Parágrafo único - A garantia das compras efetuadas dar-se-á mediante expressa autorização do servidor para o desconto em folha de pagamento.

Artigo 2º - Os Convênios observarão os termos previstos em decreto, a ser baixado pelo Executivo.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.647, de 10 de dezembro de 1.990.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

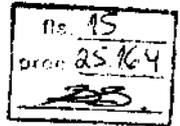
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e oito.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PUBLICAÇÃO Rubrica
30/06/98

LEI N.º 5.147, DE 29 DE JUNHO DE 1998

Anterior convênio com estabelecimentos comerciais e cooperativas de consumo, para atendimento dos servidores públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de junho de 1.998, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar Convênio com estabelecimentos comerciais e cooperativas de consumo, para aquisição, pelos servidores públicos municipais, de gêneros alimentícios, material de limpeza e demais produtos de primeira necessidade.

Parágrafo único - A garantia das compras efetuadas dar-se-á mediante expressa autorização do servidor para o desconto em folha de pagamento.

Artigo 2º - Os Convênios observarão os termos previstos em decreto, a ser baixado pelo Executivo.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 3.647, de 10 de dezembro de 1.990.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e oito.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos